

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023.**

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

**Emenda nº**

Dê-se ao disposto nos incisos I, II, III, IV e V do § 3º do Art. 5 da Medida Provisória nº 1175/2023, a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 3º.....

I - R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) na aquisição de veículos para transporte de cargas semileves;

II - R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) na aquisição de veículos para transporte de cargas leves;

III - R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) na aquisição de veículos para transporte de cargas médios;

IV - R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) na aquisição de veículos para transporte de cargas semipesados;

V - R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) na aquisição de veículos para transporte de cargas pesados;

.....

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória estabeleceu valores para os descontos patrocinados mencionados nos incisos I, II, III, IV e V do § 3º do Art. 5 desta Medida Provisória, no entanto, os valores não refletem a realidade praticada no mercado. Desta forma, houve a necessidade de um ajuste em torno 15% (quinze por cento) dos valores descritos inicialmente para o setor de transporte rodoviário de carga.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2023.

**Deputado Toninho Wandscheer (PP/PR)**

